



Bruxelas, 10.3.2015
COM(2015) 125 final

2012/0084 (COD)

COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU

**em conformidade com o artigo 294.º, n.º 6, do Tratado sobre o Funcionamento da
União Europeia**

relativa à

**Posição do Conselho sobre a adoção de um regulamento do Parlamento Europeu e do
Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 223/2009 relativo às estatísticas europeias**

(Texto relevante para efeitos do EEE e para a Suíça)

COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU

em conformidade com o artigo 294.º, n.º 6, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia

relativa à

Posição do Conselho sobre a adoção de um regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 223/2009 relativo às estatísticas europeias

(Texto relevante para efeitos do EEE e para a Suíça)

1. CONTEXTO

Data de transmissão da proposta ao Parlamento Europeu e ao Conselho (documento COM(2012) 167 final – 2012/0084 COD):	17 de abril de 2012
Data do parecer do Comité Económico e Social Europeu:	Não se aplica
Data da posição do Parlamento Europeu em primeira leitura:	21 de novembro de 2013
Data da transmissão da proposta alterada:	Não se aplica
Data da adoção da posição do Conselho:	5 de março de 2015

2. OBJETIVO DA PROPOSTA DA COMISSÃO

A proposta apela a uma revisão do atual enquadramento normativo das estatísticas europeias, adaptando-o por forma a dar resposta às atuais necessidades políticas e aos desafios que a recente evolução da economia mundial coloca às estatísticas europeias. O seu principal objetivo é continuar a consolidar a governação do Sistema Estatístico Europeu, a fim de defender a sua credibilidade e suprir, de forma adequada, as necessidades de dados decorrentes do reforço da coordenação das políticas económicas na União Europeia. Para a consecução deste propósito, concorrem quatro objetivos mais específicos: reforçar a independência profissional das autoridades estatísticas nacionais; clarificar a função coordenadora dos institutos nacionais de estatística (INE) no âmbito dos sistemas estatísticos nacionais; assumir compromissos de confiança nas estatísticas; reforçar o acesso à informação administrativa e a sua utilização para fins estatísticos.

Em especial, a independência profissional incondicional das autoridades estatísticas nacionais constitui um requisito essencial para manter a elevada credibilidade das estatísticas europeias no papel central que desempenham para apoiar a governação económica e a definição de políticas assente em dados concretos. A proposta menciona explicitamente a independência das chefias dos INE no exercício das suas funções como uma condição prévia para a independência das respetivas instituições. Para o efeito, as chefias dos INE devem gozar de autonomia para tomar decisões sobre processos, métodos estatísticos, normas e

procedimentos, bem como sobre o conteúdo e o calendário das publicações e dos comunicados estatísticos relativamente a todas as estatísticas europeias. Além disso, devem ser proibidas de solicitar instruções aos governos nacionais e a outras instituições, e estar protegidos contra instruções que lhes possam ser transmitidas por estas entidades. Acresce que as chefias dos INE devem gozar de uma autonomia considerável nas decisões relativas à gestão interna dos seus serviços e ser autorizadas a pronunciarem-se sobre o orçamento atribuído aos INE, à luz das tarefas estatísticas a executar. Ademais, deve haver regras transparentes para a nomeação, a transferência e o despedimento das chefias dos INE, assentes exclusivamente em critérios profissionais.

Conforme consta da Comunicação da Comissão «Para uma gestão rigorosa da qualidade das estatísticas europeias» (COM(2011) 211 final), a proposta prevê ainda compromissos de confiança nas estatísticas, ou seja, declarações de cumprimento do Código de Prática das Estatísticas Europeias e, nomeadamente, de respeito do princípio da independência dos INE. Nos termos da proposta, tais declarações devem ser assinadas pelos governos de todos os Estados-Membros e contra-assinadas pela Comissão. Cada declaração de compromisso refere-se especificamente a um país e prevê medidas para corrigir lacunas existentes. A aplicação efetiva destas medidas será seguida de perto pelo Eurostat, no âmbito da já estabelecida avaliação regular da observância do Código de Prática das Estatísticas Europeias pelos Estados-Membros.

A proposta procura ainda clarificar o papel de coordenação dos INE no âmbito dos sistemas estatísticos nacionais, fazendo referência explícita às instituições e às funções que carecem de coordenação.

Outro importante objetivo da proposta é reforçar a utilização das fontes de dados administrativos para a produção de estatísticas europeias, sem aumentar o esforço exigido aos respondentes, aos INE e a outras autoridades nacionais. Para tal, os INE devem participar, na justa medida, nas decisões sobre a conceção, a elaboração e a eliminação de registos administrativos suscetíveis de serem utilizados na produção de dados estatísticos. Há que garantir aos INE, a outras autoridades nacionais e ao Eurostat acesso livre e em tempo útil aos registos administrativos, mas apenas no âmbito das respetivas administrações públicas e na medida necessária ao desenvolvimento, à produção e à divulgação de estatísticas europeias.

Além disso, a fim de simplificar e estabilizar o planeamento orçamental das atividades estatísticas, a proposta alinha o período de programação do Programa Estatístico Europeu com o quadro financeiro plurianual da União.

Por último, a alteração proposta ao Regulamento (CE) n.º 223/2009 tem em conta as necessárias adaptações ao Tratado de Lisboa, no que respeita à atribuição à Comissão de poderes delegados e de competências de execução.

3. OBSERVAÇÕES SOBRE A POSIÇÃO DO CONSELHO

A posição do Conselho reflete o acordo político a que o Parlamento Europeu e o Conselho chegaram em 3 de dezembro de 2014 e inclui elementos propostos pelas duas instituições. A Comissão subscreve esse acordo.

As principais alterações incluídas nesta posição, quando comparadas com a proposta da Comissão, são as seguintes:

Em relação à situação específica dos INE, são feitas alterações para limitar o âmbito do poder decisório das chefias dos INE, conforme proposto pela Comissão, a questões relacionadas com as respetivas instituições. Acresce que a disposição referente à garantia de independência profissional é alargada para abranger, para além das chefias dos INE, os responsáveis

estatísticos de outras autoridades nacionais.

Em relação à situação específica do Eurostat, é introduzido um artigo adicional, em larga medida baseado em elementos já previstos na Decisão da Comissão relativa ao Eurostat (2012/504/UE), que incide na independência profissional do Diretor-Geral do Eurostat, a fim de a sintonizar com as correspondentes disposições aplicáveis às chefias dos INE. O compromisso formaliza, em especial, o princípio de que o diálogo estatístico permitirá trocas de opiniões anuais entre o Diretor-Geral do EUROSTAT e a comissão parlamentar dos assuntos estatísticos do Parlamento Europeu.

A disposição que prevê os compromissos de confiança nas estatísticas a assumir pelos Estados-Membros foi reduzida no seu alcance, mas combinada com uma descrição mais detalhada do processo de acompanhamento e relato a cargo da Comissão.

Em resposta à solicitação do Parlamento Europeu no sentido de maior rigor no controlo da qualidade e no respeito das regras, foram introduzidas disposições que preveem que a Comissão torne públicas eventuais reservas sobre a qualidade das contribuições nacionais para as estatísticas europeias e reiteram a possibilidade de a Comissão conduzir inquéritos, sempre que suspeite da transmissão de dados estatísticos errados, desde que a legislação nacional nestes casos preveja a aplicação de multas.

Por fim, foram aditadas referências adicionais à cooperação entre o Sistema Estatístico Europeu e o Sistema Europeu de Bancos Centrais na compilação de dados estatísticos.

4. CONCLUSÃO

A Comissão congratula-se com os resultados das negociações interinstitucionais, pelo que aceita a posição do Conselho em primeira leitura.